



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE
CONVITE Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 24.301.483/0001-22, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme disposto na Portaria n.º 03/2023 de 11 de janeiro de 2023, de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que estará promovendo licitação no Departamento de Licitações e Contratos, Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, Por item, do objeto indicado abaixo, conforme descrição contida neste edital e seus anexos, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

Data de entrega e abertura dos envelopes: **20/01/2023 HORÁRIO: 09H (HORÁRIO LOCAL)**
Endereço: Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE;

1.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

2. DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

2.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

2.2.2. Empresas em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

2.2.4. Empresas que tenham sido penalizadas com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.2.5. Empresas impedidas de licitar e de contratar com o Município de Bodocó, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de



1993.

2.2.8. Que não manifestaram interesse em participar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;

b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos, não sendo permitido o subestabelecimento, mas admitida substituição do mandatário a qualquer tempo, sempre por procuração com idênticos poderes, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

l) Sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

c) Documento oficial de identificação que contenha foto, tanto para o representante legal como para o procurador.

3.2. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

4.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, opacos e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 03/2023

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

(CNPJ)

CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 03/2023

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)

(CNPJ)

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública, ficando sob responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação.

4.2.1. Nesta hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não



devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CONVITE Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 03/2023
SESSÃO EM ___/___/2023, ÀS 09h00min

4.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.

4.2.3. Os documentos provenientes do exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação.

5.1.1. A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no *caput*, poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, até 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à sessão de abertura das propostas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2. Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

5.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

5.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

5.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Caso o licitante já tenha apresentado os documentos elencados acima, não é necessário apresentar novamente nos documentos de habilitação;

5.4.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante



Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.4.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DO ANEXO IV;

5.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I, em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.

6.2. Será cotado um único, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

1) Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

2) Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, ou procurador com poderes para tal, contendo indicações:

1) do valor unitário e total da proposta em algarismos,

2) o número do convite, CNPJ, razão social, endereço;

3) da sua validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

6.4. Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

6.5. No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Comissão, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.



6.6. É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE, ANEXO, desde que esteja devidamente preenchido.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto Estadual nº 45.140, de 2017, e alterações posteriores, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01.

7.1.1. O enquadramento como ME e EPP deve ser verificado a partir da análise dos balanços contábeis apresentados como documento de habilitação econômico-financeira, observando se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá, motivadamente, a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.1.3. O julgamento das propostas apresentadas por empresas enquadradas no presente item obedecerá ao procedimento previsto no subitem 8.12.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

8.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante a entrega de procuração público ou particular na forma da lei, devidamente registrada/reconhecida à firma de quem o assina, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

8.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.



8.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas, ficando a cargo da Presidente e seus membros a decretação de fim do recebimento dos envelopes e credenciamento, podendo estes estipular tempo de tolerância.

8.6. A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, reputando, se for o caso, o licitante excluído do certame, por falta de condição de participação.

8.8. Se a Comissão de Licitação julgar necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.9. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inhabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inhabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

8.10. A Comissão de Licitação pode solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Contratante para respaldar o exame dos documentos de habilitação.

8.11. Ao licitante inhabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

8.12. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inhabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

8.13. A intimação dos atos de habilitação ou inhabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

8.14. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

8.15. Não ocorrendo a renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por



motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

8.17. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.18. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

8.19. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.2. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.3. O preço base de referência para contratação, com base no orçamento do projeto (anexo I), será o preço máximo admissível para a contratação das obras e serviços objeto desta licitação.

9.4. A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo-os da seguinte forma:

9.4.1. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.4.2. No caso de discrepância entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços, preponderarão os primeiros;

9.4.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;

9.4.4. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.4.5. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

9.4.6. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de Preços e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerão os preços da Planilha de Preços.

9.5. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua conseqüente desclassificação.



9.6. Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, desclassificando aquela que:

9.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.6.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

9.6.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico e/ou Executivo;

9.6.4. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

9.6.5. Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

9.6.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.6.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, será efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências do item acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

9.8. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.8.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

9.8.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição, serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP mais bem classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

9.8.3. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 horas, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.8.4. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.



9.8.5. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

9.8.6. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.9.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.10. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração praticados no curso desta licitação serão admitidos os seguintes recursos:

10.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão da autoridade competente.

10.3. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

10.5. Os recursos interpostos em face dos atos de habilitação/inabilitação do licitante e de julgamento das propostas serão dotados de efeito suspensivo automático. Nas demais situações, a critério da autoridade competente, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, de forma motivada, desde que as razões de interesse público estejam presentes.

10.6. No decorrer do prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório.

10.7. O acolhimento do recurso importará tão somente a invalidação dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

10.8. Os recursos eventualmente interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação, bem como a impugnação aos termos do Edital, deverão ser protocolados, não sendo aceitos recursos ou impugnação por e-mail ou por fax.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, e no caso de a Administração identificar a necessidade de efetuar a contratação, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato em um prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. Caso a licitante vencedora não compareça para assinar o contrato, dentro do prazo de validade da proposta, responderá por perdas e danos que vier a causar a Câmara, em razão da sua omissão, inclusive multa no percentual de 1% (um por cento) do valor orçado para a contratação, independentemente de outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93, a que estiver sujeita.

12.1.2. Na hipótese acima prevista, tendo sido prestada garantia de participação pela licitante vencedora, em modalidade que admite pronta execução, a Administração se reserva ao direito de executá-la, até o limite dos valores acima apurados, sem prejuízo de cobrança de eventual saldo, mediante inscrição em dívida ativa do Câmara ou qualquer outra forma prevista em lei.

12.2. É condição para a assinatura do contrato a verificação de que a Contratada mantém as condições de habilitação e que não se enquadra em nenhuma vedação para a contratação, devendo a Comissão solicitar novas certidões de regularidade fiscal, além de consultar os cadastros próprios.

12.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

12.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Assinado o contrato, a empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado a Câmara, ou a terceiros.

12.6. A cisão, incorporação ou fusão da Contratada deverá ser comunicada à Contratante, que decidirá sobre a continuidade da avença, levando em consideração a manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação e das condições estabelecidas no contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e



cinco por cento).

14.1.2. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. O Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

16.2. O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

16.3. A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATADA e contratante encontram-se dispostos no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo do edital;

18. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor ou cheque.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

18.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta



relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

21.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em apostilamento ou termo aditivo.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor



gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

22.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

22.3. - A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

22.4. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 8.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

22.5. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.6. - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de pedido de esclarecimentos, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 3 (três) dias anteriores à data de abertura do certame.

23.1.1. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos em até 02 (dois) dias antes da abertura da sessão pública, comunicando a todos os licitantes o teor da(s) resposta(s) apresentada(s).

23.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

23.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação.

23.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

23.2.2.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO, BODOCÓ/PE, CEP 56.220-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas.

23.4. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.bodoco.pe.leg.br/>

23.5. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

23.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro.

Bodocó/PE, 12 de janeiro de 2023

Mario Antônio de Oliveira Rocha
Presidente

Carmem Lúcia Alves de Medeiros
Membro

Edvânia Soares de Carvalho Bezerra
Membro



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
CONVITE Nº 001/2023
TERMO DE REFERÊNCIA /PROJETO BASICO

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE, conforme condições constantes neste instrumento:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE E ALIMENTAÇÃO DE FOTOS, ARTES TEXTOS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS, FUNCIONALIDADES, MATERIAL E MATÉRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12	R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E ALIMENTAÇÃO COM OS DADOS DA GESTÃO, NO PROPOSITO DE ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES DO TCE/PE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12	R\$ 1.845,48	R\$ 22.145,72
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS EM INFORMATICA PARA MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
					R\$ 75.785,72

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor global estimado para a presente serviços é de R\$ 75.785,72 (setenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

2 - DA JUSTIFICATIVA

- a) O Website da Câmara Municipal de Bodocó é excelente ferramenta de comunicação entre o Poder legislativo e a sociedade. O objetivo da reformulação e da atualização dos conteúdos visa facilitar o acesso aos dados e às informações, além de garantir mais transparência e visibilidade às atividades desenvolvidas, a partir de um website com estrutura visual e organizacional que permitam ser entendido e acessado com facilidade por seus visitantes;
- b) A contratação visa garantir a funcionalidade do portal/website existente tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções necessárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a navegabilidade.
- c) Faz-se necessária, também, a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços técnicos em informática para manutenção dos equipamentos, para garantir o pleno funcionamento desses equipamentos utilizados diariamente, uma vez que são equipamentos antigos e necessitam constantemente de manutenção preventiva e corretiva. Desta forma, tornar-se-á possível restabelecer a atividade em casos de inoperância, seja por falhas no software ou peças de hardware já



instalados, contribuindo assim, para a continuidade do negócio e bom andamento da prestação dos serviços população.

3 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

a) O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal Nº. 8.666/1993.

4 - DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Discriminação dos serviços de suporte ao Poder Legislativo Municipal, no que concerne ao site e transparência:

- a) Auxiliar dentro do fundo o perfeito andamento dos trabalhos;
- b) Manutenção adaptativa: adaptações por mudanças temas (negócio, legislação, ambiente operacional);
- c) Manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de liso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- d) Manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- e) Alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- f) Inclusão de caracteres, conteúdos e/ou funcionalidades necessários ao bom funcionamento do website;
- g) Produção revisão, edição e publicação de textos, imagens, fotografias, animações, vídeos e conteúdos digitais;
- h) Aplicação de testes sistemáticos;
- i) Realização de análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- j) Realização de análise permanente de atualizações de mercado, propondo inovações e melhorias; - Monitoramento do desempenho do website em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP'S),
- k) Criação, desenvolvimento, implementação e publicação de banners;
- l) Ampliação, complementação e execução de manutenção dos conteúdos do website da Câmara Municipal;
- m) Realização de estudos de usabilidade e de acessibilidade;
- n) Produção estruturação e hierarquização de conteúdos e novas funcionalidades;
- o) Criação, desenvolvimento e implementação de layouts;
- p) Aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores padrão;

4.2. Discriminação dos serviços de suporte ao Poder Legislativo Municipal, no que concerne aos serviços técnicos em informática:

- a) Verificação do estado físico do equipamento e limpeza do mesmo;
- b) Atualização do Backup do sistema;
- c) Atualização de versão de software e release sempre que o fabricante disponibilizar uma nova versão suportada pelo hardware atualmente instalado dos equipamentos, mantendo todos os equipamentos nas releases / versões de software mais recentes disponibilizadas pelo fabricante;
- d) Verificação dos incidentes gerados e correção dos mesmos;
- e) Verificação do funcionamento dos servidores;
- f) Verificação dos sistemas de alimentação dos servidores (fontes de alimentação ininterruptas e retificadores).
- g) As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que ocorrerem incidentes ou problemas que não produzam impacto nas operações rotineiras contempladas pelos servidores.
- h) As manutenções emergenciais deverão ser realizadas sempre que ocorrerem incidentes ou problemas que gerem prejuízo ou paralisação dos serviços prestados pelos servidores.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber Proporcionar, na esfera de sua competência, à Contratada, condições favoráveis à execução do objeto contratado;
- b) Manter relações por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os casos que, em razão de urgência, devam ser tratados verbalmente, mas que deverão ser formalizados oportunamente;
- c) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Objeto, para que seja promovida a devida regularização;
- d) Comunicar por escrito a Contratada a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza ao serviço;
- f) Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer superveniência de fato que venha a interferir na execução do objeto contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- j) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- k) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar a execução obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitados serviços com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre este órgão e o fornecedor;
- m) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

7- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) A execução do objeto licitado será procedido, com observância às disposições acima descritas, bem como em conformidade com o contido no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Licitatório de origem;
- d) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões no objeto deste Ajuste que porventura se fizerem necessário, observado o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 65 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual (dentre as quais os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato), inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- f) Assegurar a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite pelo demandante;



- g) O retardamento na prestação do serviço, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- h) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- i) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- j) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.
- k) Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a contratada repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.;

8 - DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9 - DA CONTRATAÇÃO

- a) A CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados;
- b) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitado pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal / Fatura dos serviços.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornecer novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.
- d) A execução dos serviços será iniciada em até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, o referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, fundamentada.
- e) A prestação dos serviços deverá ocorrer, nas dependências da Câmara Municipal de BODOCÓ - PE, em visitas no mínimo semanais, ou à convocação da CONTRATANTE desde que previamente agendada, e ainda diariamente nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma dispor de equipe técnica disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.
- f) A contratada deverá realizar acompanhamento com os profissionais técnicos da área do objeto contratual, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal de BODOCÓ - PE, além de manter serviço de atendimento por telefone ou meio eletrônico, para manutenção regular das atividades desenvolvidas.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a). Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e



fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b). A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:

a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.3. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.4. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

11.5. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6. - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

12. REAJUSTE DO CONTRATO

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

b) O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

c) A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

BODOCÓ/PE, 02 DE JANEIRO DE 2023

Monica Valana Cavalcante Medeiros
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos do Art. 7º, Parágrafo 2º da Lei 8666/93.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Bodocó



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 CONVITE Nº 001/2023
CONTRATO ____/2023

EMENTA: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA DOS VEREADORES DE BODOCÓ, EMPRESA
XXX, EM DECORRÊNCIA DO CONVITE Nº XXX,
PROCESSO_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado de contratante, e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE E ALIMENTAÇÃO DE FOTOS, ARTES TEXTOS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS, FUNCIONALIDADES, MATERIAL E MATÉRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E ALIMENTAÇÃO COM OS DADOS DA GESTÃO, NO PROPOSITO DE ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES DO TCE/PE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE	Mês	12		



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

	BODOCÓ/PE				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ

01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor ou cheque.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

d) Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

g) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade



com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
- b) O valor do contrato apenas será reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.
- c) A empresa contratada não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Discriminação dos serviços de suporte ao Poder Legislativo Municipal, no que concerne ao site e transparência:

- a) Auxiliar dentro do fundo o perfeito andamento dos trabalhos;
- b) Manutenção adaptativa: adaptações por mudanças temas (negócio, legislação, ambiente operacional);
- c) Manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de liso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- d) Manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- e) Alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso ou do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
- f) Inclusão de caracteres, conteúdos e/ou funcionalidades necessários ao bom funcionamento do website;
- g) Revisão, edição e publicação de textos, imagens, fotografias, animações, vídeos e conteúdos digitais;
- h) Aplicação de testes sistemáticos;
- i) Realização de análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações; título das páginas; links; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
- j) Realização de análise permanente de atualizações de mercado, propondo inovações e melhorias; - Monitoramento do desempenho do website em relação à audiência e à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IP'S),
- k) Criação, desenvolvimento, implementação e publicação de banners;
- l) Ampliação, complementação e execução de manutenção dos conteúdos do website da Câmara Municipal;
- m) Realização de estudos de usabilidade e de acessibilidade;
- n) Produção estruturação e hierarquização de conteúdos e novas funcionalidades;
- o) Criação, desenvolvimento e implementação de leiautes;
- p) Aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores padrão;

8.2. Discriminação dos serviços de suporte ao Poder Legislativo Municipal, no que concerne aos serviços técnicos em informática:

- a) Verificação do estado físico do equipamento e limpeza do mesmo;
- b) Atualização do Backup do sistema;



- c) Atualização de versão de software e release sempre que o fabricante disponibilizar uma nova versão suportada pelo hardware atualmente instalado dos equipamentos, mantendo todos os equipamentos nas releases / versões de software mais recentes disponibilizadas pelo fabricante;
- d) Verificação dos incidentes gerados e correção dos mesmos;
- e) Verificação do funcionamento dos servidores;
- f) Verificação dos sistemas de alimentação dos servidores (fontes de alimentação ininterruptas e retificadores).

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber Proporcionar, na esfera de sua competência, à Contratada, condições favoráveis à execução do objeto contratado;
- b) Manter relações por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os casos que, em razão de urgência, devam ser tratados verbalmente, mas que deverão ser formalizados oportunamente;
- c) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Objeto, para que seja promovida a devida regularização;
- d) Comunicar por escrito a Contratada a não execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza ao serviço;
- f) Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer superveniência de fato que venha a interferir na execução do objeto contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da contratante, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- j) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- k) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- l) Solicitar a execução obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento, eventualmente, poderão ser solicitados serviços com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre este órgão e o fornecedor;
- m) Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência;
- b) A execução do objeto licitado será procedido, com observância às disposições acima descritas, bem como em conformidade com o contido no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo Licitatório de origem;
- d) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões no objeto deste Ajuste que porventura se fizerem necessário, observado o disposto nos § § 1º e 2º do Artigo 65 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual (dentre as quais os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato), inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- f) Assegurar a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo ocorrer, quando verificadas irregularidades, a suspensão de sua execução ou a recusa do aceite pelo demandante;
- g) O retardamento na prestação do serviço, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- h) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- i) Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- j) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) por 3 (três) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, deixar de veicular alguma das sessões ordinárias, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Legislativo ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.3. A inexecução total da contratação importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

11.4. - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista no item 11.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

11.5. - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do



contraditório e da ampla defesa.

11.6. - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural de avisos da câmara municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bodocó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

BODOCÓ/PE, XX de XXX de 2023

Gestor (a)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS1:

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS2:



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 CONVITE Nº 001/2023

Ao

Presidente da CPL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE, PORTAL DA TRANSPARENCIA E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE E ALIMENTAÇÃO DE FOTOS, ARTES TEXTOS, ALTERAÇÃO DE LAYOUT, CRIAÇÃO DE NOVAS PÁGINAS, FUNCIONALIDADES, MATERIAL E MATÉRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12		
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESENVOLVIMENTO DO WEBSITE DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E ALIMENTAÇÃO COM OS DADOS DA GESTÃO, NO PROPOSITO DE ATENDIMENTO AS LEGISLAÇÕES E RESOLUÇÕES DO TCE/PE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12		
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE	Mês	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

PAGAMENTO - CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA - CONFORME EDITAL

Cidade, ... de de 2023

Representante legal

RG nº

CPF nº



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 CONVITE Nº 001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ-PE

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____
com sede na _____, nº____, bairro _____, Município de _____, Declara sobre as penas da lei que:

- a) que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) CÂMARA DE BODOCÓ/PE que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior
- k) Que possui disponibilidade dos Equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto licitado;

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 CONVITE Nº 001/2023

Credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, residente na (rua, nº, bairro, cidade, CEP) como meu mandatário, PARA REPRESENTAR a empresa _____, CNPJ nº _____podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de propostas, interposição de recursos, renúncia ao prazo recursal e desistência expressa dos recursos, concernente a PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 CONVITE Nº 001/2023.

(Local) _____, __ de _____ de 2023

Responsável legal da empresa (carimbo e assinatura) Nome
da empresa (carimbo com CNPJ e/ou identificação gráfica

Com firma reconhecida.